



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 199/00, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.**

“Regulamenta o artigo 125, do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 1, de 12.12.97), dispondo sobre forma de pagamento e descontos para quitação à vista do IPTU do exercício de 2.001”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

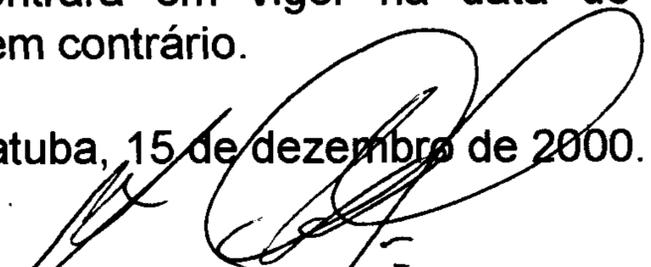
**Art. 1º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2.001, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá os seguintes descontos:

- a) 10% (dez por cento) para o recolhimento no mês de janeiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento; ou
- b) 5% (cinco por cento) para o recolhimento no mês de fevereiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento.

**Art. 2º** - O contribuinte, na forma do artigo 125, do Código Tributário do Município de Caraguatatuba (Lei Complementar nº 1, de 12.12.97), poderá optar pelo pagamento em 11 (onze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no mês de fevereiro e as demais nos meses subsequentes, convertidos os valores nominais das parcelas do tributo em Valor de Referência do Município - VRM em moeda corrente, pelo valor do indexador então em vigor no mês de pagamento da respectiva parcela, nas datas notificadas nos respectivos avisos de lançamento, sendo concedido em cada pagamento pontual ou antecipado de parcela um desconto de 3% (três por cento).

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de dezembro de 2000.

  
**Antonio Carlos da Silva**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM <u>22, 12, 2000</u>
NO JORNAL LOCAL <u>Jornal Radiolif</u>

